



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014

Lucena 28 de abril de 2014

Nº. 2925

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI: Nº 788/14

“Cria o Conselho Municipal de Cultura e  
Dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tem suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- § 1º - Regular, acompanhar e orientar a política cultural do Município;
- § 2º - Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- § 3º - Editar e incentivar a publicação de revista ou jornal de caráter cultural e obras literárias cujo conteúdo vise a preservação da memória ou a difusão das diversas manifestações culturais do Município;
- § 4º - Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes, inteira liberdade;
- § 5º - Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais;
- § 6º - Fomentar a criação e organização de Câmaras Setoriais de Cultura;
- § 7º - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- § 8º - Propor e incentivar projetos sócio culturais, relacionados com a natureza e meio ambiente;
- § 9º - Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais voltado às atividades culturais, de modo assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014

Lucena 28 de abril de 2014

Nº. 2925

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI: Nº 788/14

§ 10º - Adotar medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagísticas;

§ 11º - Emitir parecer sobre a outorga de títulos honoríficos;

§ 12º - Manter e incentivar intercâmbio cultural com países estrangeiros e com outros estados e municípios da Federação;

§ 13º - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos Artistas e produtores culturais;

§ 14º - Opinar sobre pedidos de incentivo fiscal a empresa que patrocinar manifestações culturais, na forma definida em Lei Municipal;

§ 15º - Elaborar seu regimento e outras atribuições que lhe competir, 90 (noventa) dias após a publicação desta lei;

§ 16º - Receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas;

§ 17º - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, proporcionando as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros terá a duração de três anos.

§ 1º - a renovação do Conselho far-se-á a cada três anos.

§ 2º - ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado Conselheiro Titular o suplente que contemplará o mandato do antecessor.

§ 3º - O presidente e o Vice- Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros efetivos, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 4º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei, será composto por 20 (vinte) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos, dentre pessoas de notório saber, idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo Único – Os Conselheiros não governamentais serão indicados por articuladores culturais do município, que devem ser escolhidos em votação.



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014

Lucena 28 de abril de 2014

Nº. 2925

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI: Nº 788/14

Art. 5º - Na escolha de membros do Conselho Municipal de Cultura, o Prefeito Municipal e os integrantes dos movimentos culturais, levarão em consideração a necessidade de neles serem devidamente representadas às áreas voltadas para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do município.

Art. 6º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público, que a exercer concedidos todos os meios para seu desempenho.

Art. 7º - O Conselho terá sede na cidade Lucena/Pb e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura, se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.

§ 2º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora:

-Presidente

-Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

III – Secretaria Executiva

Art. 8º - Compete ao Plenário:

I – Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município;

II – Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

III – Propor medidas que visem a melhor adequação sócio-cultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014

Lucena 28 de abril de 2014

Nº. 2925

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI: Nº 788/14

- IV – Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltadas as atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;
- V – Manter intercâmbio cultural com países, com outros Estados, bem como os municípios paraibano;
- VI – Editar revista ou jornal de caráter cultural e incentivar a edição de obras literárias, cujo conteúdo vise à preservação da memória ou a difusão das diversas manifestações culturais do município;
- VII – Indicar representantes em Congressos, comissões de julgamento de competições, concursos oficiais ou oficializados, de caráter cultural;
- VIII – Dar assistência a densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes interia liberdade;
- IX – Fomentar a criação de Câmaras Setoriais de Cultura;
- X – Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- XI – Planos que promovam o levantamento de dados e estudos sobre matérias relacionadas com a vida cultural do município;
- XII – Deliberar em última instância, sobre a relação dos projetos artísticos culturais.

Art. 9º - Compete à Mesa Diretora:

a) Presidência:

- I – Exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvindo o plenário, quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;
- II – Fazer cumprir a legislação, que rege as atividades e vida do Conselho, presidir as sessões;
- III – Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;
- IV – Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;
- V – Distribuir processos aos membros do Conselho;
- VI – Exercer no plenário o direito de voto de qualidade;



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014

Lucena 28 de abril de 2014

Nº. 2925

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI: Nº 788/14

- VII – Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
  - VIII – Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as liberações que impliquem providências;
  - IX – Designar servidores para o desempenho de encargos especiais;
  - X – Fazer executar as decisões do plenário;
  - XI – Indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participarem do julgamento de composições e concursos de caráter cultural;
  - XII – Autorizar a publicação, no Diário Oficial e/ou na imprensa Oficial do município, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
  - XIII – Deliberar sobre casos omissos neste regimento da referendado do plenário;
  - XIV – Representar o Conselho ou delegar poderes a outros conselheiros para tal;
- À Vice-presidência compete dar assistência à presidência, bem como exercer funções por ela delegadas;
- A 1ª Secretária da Mesa Diretora, incumbe lavrar as atas da reunião do Conselho e auxiliar o presidente para o bom desempenho das funções da secretaria;

Parágrafo único – a 2ª Secretária substituirá a 1ª em seus momentos de ausência.

Art. 10 – A Secretaria Executiva será exercida por servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura;

Art. 11 – Incumbe à Secretaria Executiva, expedir comunicações e deliberações, publicar estas, organizar e manter o acervo documental;

Art. 12 – A cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos desta Lei, bem como aquelas inerentes à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Cultura, será realizada através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, suplementadas se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2014

Lucena 28 de abril de 2014

Nº. 2925

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI: Nº 788/14

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 13 – A alternância de que trata o § 1º, do Art. 3º, far-se-á da seguinte forma:

- a) metade dos seus membros serão nomeados para exercer mandato de 03 (três) anos;
- b) a outra metade, para exercer mandato de 02 (dois) anos.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito; Lucena, 28 de abril de, 2014.

MARCELO SALES DE MENDONÇA  
Prefeito